



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.549, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.990

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCZ\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), que será utilizado na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilometro.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo contarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância ao logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - O custo total do veículo referido no Artigo 1º. é de ordem de NCZ\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º. - O Município, uma vez formalizada a doação deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço, fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

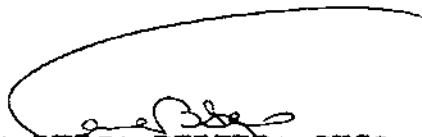
Artigo 4º. - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.990.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa Local.


VERA LÚCIA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA